

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

- ACS -

A Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, sociedade de economia mista, localizada na Rua Antônio Luz, 255, Centro Empresarial Hoepcke, Centro, Florianópolis – SC, com CEP: 88010-410 e inscrita no CNPJ 86.864.543/0001-72 e Inscrição Estadual nº 253.028.655, por intermédio da Área de Suprimentos, torna público que realizará a presente Cotação de Preços acima numerada, aderente ao limite máximo estabelecido para contratações simplificadas por ACS – Autorização de Compra/Serviço, limitados à **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme as condições expostas na presente Instrução e seus Anexos, tudo em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

1 – OBJETO

1.1 **Contratação de empresa com profissional especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica trabalhista em assuntos trabalhistas da negociações coletivas de trabalho**, conforme referenciado na Planilha de Cotação de Preços e demais documentos Anexos.

2 – PARTICIPAÇÃO

2.1 - Estará impedida de participar da presente Cotação de Preços e de ser contratada pela **SCGÁS** a empresa que se enquadrar nos requisitos de vedação previstos na Seção I - Dos Impedimentos – Artigo 24, concomitantemente com o Artigo 38 (quando referente a obras e serviços de engenharia) do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, disponível no sítio eletrônico www.scgas.com.br na área de Licitações/Suprimentos.

2.1.1 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo as empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.2 - A participação na presente Cotação de Preços implica no conhecimento e concordância dos termos do presente processo, e de todas as suas especificações e condições, assim como, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

2.3 - Os Proponentes que não atenderem as condições estabelecidas neste instrumento, incluindo seus Anexos, estarão impedidos de participar das fases subseqüentes da Cotação de Preços.

2.4 – Aos proponentes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI), em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a **SCGÁS** não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês. O Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar o presente

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

enquadramento através do encaminhamento de declaração ou registro forma por e-mail a **SCGÁS**.

2.4.1 - Aos proponentes qualificados como MEI nas atividades referidas no Artigo 18-B, § 1º da LC 123/06, ou seja: hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção e reparo de veículos, será efetuada a equalização das propostas dos proponentes qualificados como MEI – Microempreendedor Individual, com acréscimo de 20% (vinte por cento) nas propostas de preços, referente a necessidade de recolhimento pela **SCGÁS**, da cota patronal da contribuição previdenciária.

2.5. Não Aplicável.

2.6. Não Aplicável.

2.7 - Quando o Licitante for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando cabível, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06.

2.7.1 - O presente processo é de caráter inicial exclusivo para a contratação de ME (Microempresa) e/ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) de que trata o Artigo 48, Inciso IV da Lei Complementar 123/06. Todavia, em face da necessidade de celeridade nas contratações por Dispensa de Licitação previstas nos Incisos I e II do Artigo 29 da Lei 13.303/16, e dos valores reduzidos e dos princípios da economicidade e eficiência administrativa, observando ainda o histórico do número ínfimo de ME/EPP que atendem a expressiva gama de objetos específicos para a **SCGÁS**, e a ampla publicidade desta Cotação de Preços; o presente processo poderá receber propostas de empresas que não estejam no regime de ME/EPP, sendo que, estas serão acolhidas no processo de cotação, caso não sejam atendidos os requisitos a seguir (Incisos II e III do Artigo 49 da LC 123/06):

2.7.1.1 - Um mínimo 3 (três) propostas de ME/EPP sediadas local ou regionalmente (ou seja, em sua maior amplitude, considerado o Estado de Santa Catarina); e,

2.7.1.2 - O(s) preço(s) proposto(s) pela(s) ME/EPP não for(em) vantajoso(s) para a **SCGÁS**, ou seja, resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência pela área demandante do objeto.

3 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Para participar do presente processo, os Proponentes deverão encaminhar a proposta de preços, preferencialmente no modelo disponibilizado na Planilha de Cotação de Preços devidamente preenchida com os seus preços de forma legível e com os dados do Proponente, e preferencialmente assinado ao final através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para tanto, serão aceitos propostas de preços encaminhados por e-mail (e sem assinatura digital) de forma resumida nas quais seja possível identificar o mínimo de informações exigidas, os quais devem ser enviados especificamente para o

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

e-mail **thiago.alves@scgas.com.br** até o dia, e horário (se houver), disponível na planilha de Cotação de Preços. É de responsabilidade total dos Proponentes encaminharem apenas propostas de preços que atendam as exigências contidas nas especificações do objeto a ser selecionado.

3.1.1 - Serão aceitas as propostas de preços encaminhadas anteriormente à abertura da Cotação de Preços pela Área Requerente da **SCGÁS** ao presente objeto, concomitantemente com a Requisição de Compra/Manifestação da Necessidade.

3.2 – O Prazo de validade da proposta de preços sugerido ao Proponente é de no mínimo **a 30 (trinta) dias**, a contar da data final para o encaminhamento da proposta de preços e na sua omissão será considerado 30 (trinta) dias.

3.3 – A proposta de preços deverá conter preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, contendo no máximo 2 (duas) casas decimais, incluindo todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega com **frete CIF**, e quaisquer outras que forem devidas relativas ao objeto da presente Cotação de Preços.

3.4 - A apresentação da proposta de preços implicará na plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas nesta Instrução ao Proponente e de seus Anexos, e aos termos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

3.5 - A proposta de preços do Proponente deverá indicar o Estado da Federação em que será processado o faturamento. Na omissão, considerar-se-á que o faturamento ocorrerá no Estado da sede do Proponente.

3.5.1 - A **SCGÁS** é contribuinte de ICMS. Nas operações interestaduais, independente do regime tributário do Proponente, será recolhido pela **SCGÁS** o diferencial de alíquota do imposto para o Estado de Santa Catarina. A metodologia do cálculo para obtenção do valor referente ao diferencial de alíquota do imposto, será adicionado a proposta do Proponente com sede fora do Estado de Santa Catarina para julgamento das propostas.

3.6 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Proponente deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); **ou**,

b) Declaração e/ou Registro do Proponente, informando que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo se utilizar do modelo disponível em Anexo.

NOTA 01: A **SCGÁS** observará as determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, no que se refere ao CONVÊNIO ICMS nº 52/2017, ou outro que o substituir, que trata sobre as normas gerais a serem aplicadas aos

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

regimes de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, que altera a sistemática de cálculo para o ICMS-ST, relativo aos objetos destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado, adquiridos pela **SCGÁS**.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – A habilitação será verificada apenas do Proponente que apresentar o menor preço, e a Área de Suprimentos da **SCGÁS** providenciará a emissão (quando disponível na internet) das certidões abaixo (letras “a” e “b”), além das consultas aos sítios eletrônicos do CEIS (letra “c”), CNCC (letra “d”), CNEP (letra “e”) e do CEPIM (letra “f”), assim como, verificará se o Proponente já disponibilizou a Declaração para Contratação (letra g), sendo que, na sua ausência concederá prazo formal para o encaminhamento desta Declaração.

- a) Prova de situação regular para com a Seguridade Social (**INSS**);
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d) Cadastro Nacional Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade (CNCC);
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) – quanto pertinente este enquadramento; e,
 - g) Declaração para Contratação simplificada: a presente declaração deverá ser encaminhada de forma digitalizada em formato PDF através de e-mail, sendo de responsabilidade do Proponente a veracidade das informações ali declaradas. A presente declaração deverá preferencialmente conter assinatura através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- g.1) Na presente Declaração para Contratação simplificada temos um tópico específico sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo Proponente neste processo, a qual visa atender a conformidade e veracidade de todos os documentos encaminhados pelo Proponente, sendo de inteira responsabilidade do mesmo.

NOTA 02: Quando o objeto contemplar a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá compor o processo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2 – A habilitação referente à Qualificação Técnica deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços e no mesmo prazo desta, podendo ser concedidos prazos para regularização de eventuais documentos, objetivando o princípio da economicidade previsto no Regulamento da SCGÁS, estes documentos deverão ser encaminhados digitalizados e por e-mail. Para atender a Qualificação Técnica para o presente objeto o Proponente deverá encaminhar:

- a) O Proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, sob pena de inabilitação, no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Proponente tenha executado serviços semelhantes ao objeto desta Cotação de Preços, qual seja, serviços

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

de consultoria e assessoria em processo de negociação de **Acordo coletivo do Trabalho (ACT)** e de **Acordo Coletivo de Trabalho para Programa de Participação nos Resultados (ACT-PPR)**, e que cumpriram fielmente com suas obrigações. O documento deve ter como referência empresa de porte igual ou superior ao da SCGÁS, assim definida pelo número de empregados que é na faixa de 150 (cento e cinquenta), e de múltiplos sindicatos na mesma negociação.

a.1) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio Proponente, empresas subcontratadas, filiais ou acionistas do Proponente.

b) No atestado ou certidão de capacidade técnica deverá ficar evidenciada, em relação ao profissional que será designado para prestar os serviços: a taxa de êxito na negociação (celebração de ACT no prazo ou em que prazo); a experiência no serviço objeto da contratação.

c) O profissional que executará os serviços deverá, ainda, comprovar formação em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

NOTA 03: A **SCGÁS** poderá conceder prazo ao proponente de menor preço, em vistas de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, para regularização da regularidade fiscal (INSS e FGTS), assim como, para outros documentos, e/ou esclarecer dúvidas técnicas dos documentos que devem compor o processo, em atendimento ao primeiro objetivo definido no Caput do art. 31 da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – As propostas de preços encaminhadas serão avaliadas inicialmente pela Área de Suprimentos a qual irá classificá-las em ordem crescente e depois de identificada a proposta de menor preço e estando ela dentro dos limites legais e aceitáveis, irá verificar a regularidade fiscal e realizar as demais consultas necessárias, além de solicitar ao Proponente, caso este não tenha previamente encaminhado junto a proposta de preços, a Declaração para contratação, conforme modelo disponível em Anexo.

5.1.1 – Em sendo atendido as condições expostas no item 5.1 o processo será encaminhado à Área Demandante para verificar se o Proponente vencedor atende os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos.

5.1.2 - A seleção da empresa (Proponente) cuja proposta não for a de menor preço será justificada pelo responsável da tomada desta decisão, ou seja, a Área de Suprimentos ou a Área Demandante da contratação.

5.1.3 – O resultado final e os preços apresentados serão divulgados ao final do processo pela Área de Suprimentos aos Proponentes que encaminharam propostas de preços através de e-mail.

5.2 – Nos processos realizados através de ACS – Autorização de Compra/Serviço, a assinatura do Fornecedor é dispensada.

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

5.3 - Entre os Proponentes que apresentaram proposta de preços, o vencedor será aquele que, tendo cumprido as exigências deste documento e de seus Anexos, oferecer o **menor preço** conforme o tipo de julgamento definido na Coleta de Preços (por item, lote e/ou global).

5.4 - No julgamento das propostas serão desclassificadas aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento e de seus Anexos.

5.5 - As vistas ao processo de Cotação de Preços e/ou ACS poderão ser solicitadas pelo e-mail do Analista do processo da Área de Suprimentos, conforme identificado no item 3.1, e somente serão concedidas mediante prévio agendamento, ou serão atendidas com encaminhamento por e-mail, quando observados os limites máximos dos arquivos para encaminhamento/recebimento por e-mail conforme política da **SCGÁS**.

5.6 - O Proponente vencedor, que teve o objeto conferido ao mesmo, passará a ser denominado Fornecedor e receberá a ACS através de seu e-mail de contato.

5.7 – Os representantes da SCGÁS definidos como gestor e fiscal da ACS, estarão descritos em campo próprio no formulário da ACS denominados: Área Gestora (gerente) e Área Fiscal (fiscal).

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1 - Se o Proponente encontrar discrepâncias ou omissões neste documento e em seus Anexos, ou ainda julgar necessários quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá encaminhar, em tempo hábil, pelo e-mail do responsável pelo processo, conforme identificado no item 3.1.

7 – PAGAMENTO

7.1 – A **SCGÁS** concretiza seus pagamentos por transferência bancária para crédito na conta da pessoa jurídica/fornecedor vinculada ao CNPJ informado na ACS, ou através de boleto observando sempre os dias previstos para pagamento pela **SCGÁS**.

7.2 - O fornecedor deverá indicar, obrigatoriamente, nas respectivas Notas Fiscais, o número da **ACS** a que se refere.

7.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados dentro dos prazos e condições indicados no quadro abaixo. Observando que a **SCGÁS** realiza seus pagamentos em duas datas definidas no mês, conforme o quadro a seguir:

PROTOCOLO NA SCGÁS - Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11(*)
04 – 18	26(*)

Obs:

- 1) (*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.
- 2) Para o **Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos**, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a **SCGÁS** não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias **25 até 30/31** de cada mês.

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

7.4 - Quando houver emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): cópia em papel do DANFE deve acompanhar a mercadoria/produto na entrega; encaminhar a cópia do DANFE em PDF para o endereço eletrônico da pessoa responsável pela Fiscalização desta ACS. Além do DANFE é imprescindível encaminhar o arquivo XML da NF-e para o e-mail: nfe@scgas.com.br (O e-mail nfe@scgas.com.br é exclusivamente repositório de arquivos XML da NF-e. Qualquer outro tipo de mensagem não será lida).

7.5 - Deverão ser emitidas separadamente, notas fiscais de serviços e de materiais.

7.6 – O proponente deverá observar as condições do sistema bancário, observando que, os pagamentos só incidem para as contas bancárias que estejam vinculadas ao mesmo CNPJ do Fornecedor e no qual o contrato simplificado entre as partes esteja firmado, ou no caso de Proponentes Pessoas Físicas a mesma situação de vinculação entre o CPF contratado e o CPF da conta bancária.

8 - CANCELAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – A presente Cotação de Preços poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que devidamente justificada no processo, inclusive se verificados erros ou inconsistências após emitida a ACS ao Fornecedor, neste caso, desde que o Fornecedor concorde com os termos do cancelamento, ou por erros insanáveis no processo.

8.1.1 - O cancelamento da Cotação de Preços não acarretará penalização ao Fornecedor e/ou a SCGÁS.

9 - CANCELAMENTO E PENALIDADES DA ACS – AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

9.1 – A ACS – Autorização de Compra/Serviço, quando motivada a partir da presente Cotação de Preços poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que devidamente justificado no processo e tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ACS, devidamente comprovados e justificados no processo e aceito pelas partes. O cancelamento da ACS no contexto deste item não acarretará penalização ao Fornecedor.

9.2 – A **SCGÁS**, por intermédio do Gestor da ACS e ao seu critério, poderá cancelar a referida ACS – Autorização de Compra/Serviço, quando motivada a partir da presente Cotação de Preços, sem que o Fornecedor caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.2.1 - O não cumprimento de qualquer condição integrante desta Instrução ao Proponente e de seus Anexos ou da Proposta de Preços do Fornecedor, e a inobservância das Especificações ou Normas Técnicas acordadas;

9.2.2 - Superveniente incapacidade técnica do Fornecedor devidamente comprovada e/ou rejeição do material/serviço na inspeção; e, atraso de entrega e/ou execução

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 042/2025

superior a 30 (trinta) dias, excluídos os pedidos de prorrogação aceitos pelos Gestores da referida ACS.

9.2.3 - Defeito ou vício de fabricação e/ou execução, verificados antes e após a inspeção, ou na substituição de material e/ou reparo do serviço; assim como, Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;

9.2.4 – O cancelamento da ACS a partir do item 9.2 e de seus subitens poderá acarretar ao Fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, tendo estes como limites máximos de sanção: quanto às multas financeiras o correspondente a 50% dos limites estipulados, e no tocante a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS**, por até 01 (um) ano.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Ao participar do presente processo, as partes firmam que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

10.2 – As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução do objeto desta Cotação de Preços relacionadas com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para o cancelamento da presente ACS, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente além das eventuais multas pactuadas.

10.3 – As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros por ela contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.

11 – ANEXOS

11.1 - Anexo I – Planilha de Cotação de Preços.

11.2 - Anexo II - Declaração de Enquadramento (ME) como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte (EPP).

11.3 - Anexo III - Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual - MEI.

11.4 - Anexo IV – Declaração para Contratação.

11.5 - Anexo V – Memorial Descritivo
